



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



PROVIMENTO GP/CR N. 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera o [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 - Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC](#).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026, que atualizou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC/TRT-2](#);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos normativos vigentes, a fim de adequá-los à realidade institucional e compatibilizá-los com a dinâmica da prática administrativa do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 - Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

VI - Núcleo de Assistência Judiciária aos(às) Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) - NAJJTS; e

....." (NR)

"Art. 60.

.....

§ 3º O sistema informatizado e-Garimpo servirá como ferramenta institucional para a oferta de saldos remanescentes de depósitos judiciais no âmbito do TRT-2.

....." (NR)

"TÍTULO II -

.....

CAPÍTULO IV -

.....

Seção VII - Núcleo de Assistência Judiciária aos(as) Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) - NAJJTS" (NR)

"Art. 157. O Núcleo de Assistência Judiciária aos(as) Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) - NAJJTS, subordinado à Corregedoria Regional, tem por finalidade a organização da equipe de assistentes de Juiz(a) do Trabalho, Titular e Substituto(a), para garantir a continuidade do suporte à atividade judicante de primeiro grau." (NR)

"Art. 159.

I - nas Varas do Trabalho, quando indicados(as) por Juiz(a) Titular ou Juiz(a) Substituto(a) designado(a) no regime de auxílio fixo; e

II - no Núcleo de Assistência Judiciária aos(as) Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) - NAJJTS, quando indicados(as) por Juiz(a) Substituto(a) designado(a) no regime de auxílio compartilhado ou quando indicados(as) por Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) oriundo(a) da reserva técnica.

....." (NR)

"Art. 162. O(a) servidor(a) que se desvincular do(a) Juiz(a) do Trabalho a quem assistia será lotado(a), preferencialmente, na circunscrição do(a) magistrado(a) a quem vinha assistindo, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência da Corregedoria Regional." (NR)

"Art. 163.

.....

III - no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias ininterruptos: o(a) servidor(a) na função de Assistente de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em regime de auxílio compartilhado ou oriundo(a) dos quadros da reserva técnica terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo análise do caso concreto pela Corregedoria Regional, para solucionar todas as minutas pendentes que estiverem em sua responsabilidade em decorrência do plano de trabalho legado pelo(a) Magistrado(a) a quem assiste e, após, ficará disponível para vinculação provisória a outro(a) Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), cujo(a) respectivo(a) assistente estiver afastado(a); e

....." (NR)

"Art. 164. Para a vinculação provisória terá preferência, dentre os(as) requerentes, Juiz(a) Titular ou Substituto(a), aquele(a) que estiver há mais tempo sem servidor(a) assistente e, sucessivamente, o(a) autor(a) do requerimento mais antigo.

.....

§ 3º A vinculação provisória entre Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), e servidor(a) assistente, que estejam em circunscrições diferentes, se dará em regime de teletrabalho integral." (NR)

"Art. 165.

I - até 30 (trinta) dias: não propiciará vinculação provisória de outro(a) servidor(a) assistente, salvo se houver disponibilidade no NAJJTS;

II - superiores a 30 (trinta) dias: o(a) Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), poderá, imediatamente, requerer a vinculação provisória de outro(a) servidor(a) assistente disponível no NAJJTS.

.....

§ 2º Cessada a causa do afastamento do(a) servidor(a) assistente, termina a vinculação provisória.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, terá preferência para a vinculação provisória, dentre os(as) requerentes, aquele(a) que estiver há mais tempo sem servidor(a) assistente e, sucessivamente, o(a) autor(a) do requerimento mais antigo.

§ 4º A vinculação provisória entre Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), requerente e servidor(a) assistente que estejam em circunscrições diferentes se dará em regime de teletrabalho integral." (NR)

"Art. 166. Os controles de frequência e de férias do(a) servidor(a) assistente serão realizados:

.....

II - pelo(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em regime de auxílio compartilhado ou oriundo(a) da reserva técnica a quem estiver vinculado(a) e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) do NAJJTS, nos casos previstos no art. 159, II, desta Consolidação.

§ 1º O(A) Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), e, na sua ausência, o(a) Diretor(a) do NAJJTS, poderá solicitar a dispensa do(a) servidor(a) assistente do registro eletrônico de ponto, competindo ao(à) Magistrado(a)

assistido(a) autorizar a realização de teletrabalho integral, na forma do [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Caberá ao(à) Juiz(a) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), e, na sua ausência, o(a) Diretor(a) do NAJJTS, efetuar a avaliação funcional do(a) servidor(a) assistente, bem como o relatório de desempenho de teletrabalho semestral individualizado." (NR)

"Art. 167. Fica assegurada a designação de função comissionada a todos(as) os(as) servidores(as) assistentes indicados(as) pelos(as) Juizes(as) do Trabalho, Titulares ou Substitutos(as), em conformidade com as normas estabelecidas pelo CNJ e CSJT." (NR)

"Art. 207. Considera-se Autoinspeção simplificada aquela que não será acompanhada de listagem de processos a serem verificados pela Unidade, podendo ser respondida por meio do formulário próprio, em que será apresentado breve relatório das questões avaliadas e eventuais sugestões de boas práticas." (NR)

"Art. 208. Ficarão sujeitas à Autoinspeção simplificada as Varas do Trabalho que obtiverem conceito igual ou superior a 71 (setenta e um) até 96,999 (noventa e seis inteiros e novecentos e noventa e nove centésimos), apurado pelo índice denominado IAD, da Corregedoria Regional." (NR)

"Art. 212. A Corregedoria Regional publicará periódica e previamente o edital, que incluirá o calendário de Autoinspeções, sem prejuízo da prévia comunicação pelo DEJT e por Ofício às Unidades Judiciárias respectivas." (NR)

"Art. 213. A Corregedoria Regional autuará um processo para cada Unidade Judiciária, no PJeCor, na classe "Autoinspeção", para a finalidade de realizar a Autoinspeção, e será essa a única forma de envio do formulário e disponibilização do endereço eletrônico com as informações estatísticas previamente apuradas, a fim de respaldar as análises pela Unidade Judiciária e permitir o acompanhamento pela Corregedoria Regional.

....." (NR)

"Art. 296.

.....

§ 9º Os(as) advogados(as) constituídos(as) serão intimados(as) dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

....." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.